

Protocolo nº 943.490 de 25/03/2025 às 16:49:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.653 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 801.602 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

ESTATUTO CONSOLIDADO
12ª Alteração Estatutária

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP

CNPJ n.º 00.679.163/0001-42

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO/SEDE/DURAÇÃO/FINALIDADE

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP, constitui-se em entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Angélica, nº 2163, conjunto 127, São Paulo - SP, e Foro no Estado de São Paulo com representação em todo o território do Estado.

Parágrafo Primeiro - O tempo de duração da sociedade civil é ilimitado.

Parágrafo Segundo - O exercício dos cargos eletivos da Associação não são remunerados.

Parágrafo Terceiro - Os recursos que constituem o patrimônio líquido da ARPEN/SP, e que servem como fonte de manutenção da associação e de aplicação em benefício dos associados, advêm:

I - de contribuição captada de todos os seus filiados, através de automática e proporcional dedução percentual, autorizada em assembleia, dos valores mensais pagos pelo fundo de custeio dos atos gratuitos administrado pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG;

II - de cotas obtidas em contratos, parcerias e convênios feitos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 2.º - São objetivos da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP:

I - Defender os interesses coletivos e individuais de seus associados, inclusive em questões judiciais e

Protocolo nº 943.490 de 25/03/2025 às 16:49:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.653 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 801.602 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

administrativas;

II - Criar e promover o Código de Ética, vigiando pelo decoro da classe e definindo normas de ética profissional;

III - Propugnar por legislação que resguarde e enalteça a dignidade da classe e discipline os serviços registrários;

IV - Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, estudos, palestras, cursos, locação de espaços próprios, consultorias, oficinas, diálogos, *workshops*, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e construções de *cases* e protótipos, a fim de contribuir para atividades registrárias;

V - Representar os associados perante terceiros e os Poderes Constituídos em tudo o que seja de interesse profissional, sem participar em opinião de corrente política partidária;

VI - Assessorar agentes dos Poderes do Estado, quando solicitado, sobre assuntos de especialidade registrária;

VII - Promover encontros estaduais e participar dos realizados fora do país, subvencionando, quando necessário, a participação de seus associados;

VIII - Editar e publicar obras editoriais em papel ou eletrônicas, revistas, jornais, manuais de orientação metodológica em geral, *website* e *home page*, para consulta por públicos diversos, *papers* para orientação de profissionais, consumidores, incluindo a criação de *network*, como formas de promover a capacitação profissional de atividades registrárias;

IX - Criar, implementar, gerenciar e ceder espaço publicitário nas diversas mídias, angariando recursos a serem aplicados na realização dos objetivos da associação;

X - Angariar e recolher fundos, contribuições materiais e incentivos de qualquer natureza para serem aplicados na realização dos objetivos da Associação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

XI - Administrar, validar e interligar pedidos de certidões e protocolos em geral, com comunicação entre cartórios, pessoas físicas e pessoas jurídicas;

XII - Participar de redes de atendimento ao cidadão para disseminar as práticas de uso do documento eletrônico / certificado digital, através de iniciativas de desburocratização e modernização dos processos de documentação legal do Brasil, e estabelecer convênios com pessoas jurídicas e instituições de direito privado e público.

XIII - Participar de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3.º - São órgãos da Associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Permanente;
- IV. o Conselho Deliberativo;
- V. o Conselho Fiscal;
- VI. o Conselho de Ética;
- VII. o Conselho de Informática;
- VIII. o Conselho de Representação nos Tribunais;
- IX. o Conselho de Assessoria;
- X. a Assessoria para o Interior;
- XI. a Assessoria para o Boletim Informativo.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4.º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados no uso de seus direitos estatutários, devidamente convocada nos termos do artigo sétimo, que poderão ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 5.º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada ano para

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 288,35	R\$ 81,84	R\$ 56,02	R\$ 15,25	R\$ 19,76	R\$ 13,75	R\$ 6,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 481,01

discussão e votação do relatório da Diretoria, do balanço anual da receita e da despesa e outros assuntos de interesse geral dos registradores, e, quando for o caso, para a eleição da Diretoria e Conselhos.

Art. 6.º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em sua sede, sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Diretoria, ou em virtude de proposta aprovada por pelo menos 1/5 (um quinto) do número de associados que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7.º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelos meios institucionais de comunicação da ARPEN/SP, inclusive pelo painel "últimas notícias" do site www.arpensp.org.br, a todos os associados no gozo de seus direitos estatutários no gozo de seus direitos estatutários; com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será convocada da mesma forma, com antecedência mínima de 5 dias úteis, evitando-se a convocatória em dia anterior ou posterior a feriado nacional e feriado do Estado de São Paulo.

Art. 8.º - O quórum mínimo para a realização de qualquer Assembleia é de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Art. 9.º - As decisões da Assembleia Geral, quer em primeira, quer em segunda chamada, serão soberanas e tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Só terão direito a votar e serem votados nas decisões da Assembleia Geral, os associados efetivos.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da realização de Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, e por vezes com estas se confundindo, promoverá a Associação, regularmente, em todas as segundas quartas-feiras de cada mês, reuniões plenárias com a presença livre de seus associados, independentemente de convocação, para tratar de assuntos de interesse

Protocolo nº 943.490 de 25/03/2025 às 16:49:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.653 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 801.602 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

geral.

Art. 10.º - Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar as contas e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e sobre o balanço da receita e despesas;

II - eleger e proclamar o Presidente da Diretoria e os Conselhos e seus suplentes;

III - modificar este estatuto, quando especial e expressamente convocada para este fim;

IV - aplicar a pena de exclusão a qualquer associado;

V - autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus sobre os mesmos;

VI - deliberar sobre a dissolução da Associação.

VII - votar assuntos de interesse direto dos registradores de pessoas naturais cuja matéria não seja consensual;

VIII - Aprovar o Código de Ética da ARPEN/SP;

IX - Referendar ou rejeitar o envio de denúncias envolvendo associados às respectivas autoridades correccionais, mediante proposição do Conselho de Ética.

Art. 11.º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria, que, em caso de impossibilidade de comparecimento, poderá ser substituído na ordem do artigo 13 deste Estatuto, exceto quando a própria Assembleia o declare impedido, cabendo-lhe, neste caso, eleger o seu presidente.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 12.º - A Diretoria é o órgão executivo da administração e direção, com a responsabilidade imediata pelo prestígio da Associação e pela preservação de seu patrimônio, e o seu mandato será

Protocolo nº 943.490 de 25/03/2025 às 16:49:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.653 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 801.602 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

de 02 (dois) anos.

Art. 13.º - A direção da Associação, com representação em todo o território do Estado, é constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. 1.º Vice-Presidente
- III. 2.º Vice-Presidente
- IV. 3.º Vice-Presidente
- V. 1.º Secretário;
- VI. 2.º Secretário;
- VII. 1.º Tesoureiro;
- VIII. 2.º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O cargo de presidente será exercido em sistema rotativo, alternando-se nessa condição, a cada semestre do mandato para o qual forem eleitos, os membros elencados nos itens I, II, III e IV do caput, de modo que ao fim dos seis primeiros meses o primeiro vice-presidente passará a ser o presidente, que por sua vez assumirá a terceira vice-presidência, enquanto os demais ascenderão uma escala, e assim sucessivamente até o fim da gestão.

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria poderão ser criados Departamentos de apoio administrativo.

Art. 14.º - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as relações com os Poderes Públicos e com terceiros;

II - juntamente com o Tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual da receita e despesa;

III - constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;

IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

V - autorizar, de acordo com os demais membros da Diretoria, a criação de Departamentos Regionais;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

VI - prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária;

VII - designar, de acordo com os demais membros da Diretoria, os representantes da Associação em congressos e reuniões nacionais, de entidades congêneres para os quais a Associação seja convidada;

VIII - entregar, após aprovação do Conselho Deliberativo, os títulos de associados honorários ou beneméritos, e comendas;

IX - contratar e demitir funcionários, fixando e reajustando seus salários, concedendo férias e licenças, com observância da legislação em vigor;

X - reivindicar as postulações da classe;

XI - intervir como árbitro na composição amigável de situação dos associados perante órgãos fiscalizadores das atividades registrárias.

XII - Proclamar advertência pública a associados após definida a penalidade pelo Conselho de Ética

Art. 15.º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais, exceto quanto ao disposto no artigo décimo primeiro, cabendo-lhe, ainda, as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Ao Segundo Vice Presidente compete substituir o Presidente e o Primeiro Vice Presidente na ausência ou impedimento simultâneos de ambos, exceto quanto ao disposto no artigo décimo primeiro, cabendo-lhe as funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo - No caso da vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo durante todo o tempo restante da gestão do Presidente, cumprindo também o seu período nessa condição, conforme previsto no parágrafo primeiro do art. décimo terceiro.

Art. 16.º - Ao Primeiro Secretário compete:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

I - executar os serviços gerais da Secretaria;

II - organizar cadastramento dos associados;

III - assinar a correspondência;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais e desempenhar as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 17.º - Ao Primeiro Tesoureiro, além do disposto no artigo 14.º item II, compete:

I - a arrecadação e o controle de dinheiro e ainda os títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;

II - receber quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações;

III - manter em dia a escrita contábil e a guarda dos respectivos livros;

IV - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências eventuais;

II - desempenhas as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO PERMANENTE

Art. 18.º - O Conselho Permanente será formado por registradores que na história da ARPEN/SP já exerceram a função de presidente, vice-presidente, 1.º secretário e 1.º tesoureiro, e que nessa qualidade o integrarão independentemente da troca de diretoria e demais conselhos, e até que percam a qualidade de associados."

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

Art. 19.º - Compete ao Conselho Permanente:

I - Defender os objetivos estatutários;

II - Propor e vetar a exclusão de associados;

III - Propor e avaliar preliminarmente as alterações do estatuto;

IV - Propor e vetar propostas que contenham alcance nacional;

V - Opinar sobre as contas da Associação;

VI - Participar de comissões e eventos de repercussão política;

VII - Propor ao Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - Exercer voto de desempate, por deliberação da maioria simples de seus componentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20.º - O Conselho Deliberativo, eleito simultaneamente com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á de 7 (sete) membros, que tomarão posse no mesmo dia que a Diretoria.

Art. 21.º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, a concessão de títulos de associados beneméritos ou honorários da Associação, bem como comendas;

II - encaminhar à Diretoria, propostas e sugestões aprovadas pelo órgão, visando sempre ao fortalecimento e à salvaguarda do prestígio e conceito da Associação;

III - decidir em casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se e deliberar com a presença mínima da metade de seus membros, tomando decisões por maioria simples.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 22.º - O Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros, será eleito simultaneamente com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos e tomará posse no mesmo dia que a Diretoria.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o balanço anual da receita e despesa da Associação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 23.º - O Conselho de Ética, composto de 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes por aqueles indicados, deverá apreciar todos os casos e situações que lhe forem encaminhados, e que envolvam o conceito e a respeitabilidade da classe, emitindo pareceres conclusivos sobre o assunto, depois de assegurado o amplo exercício do direito de defesa ao associado interessado

Parágrafo Primeiro - O parecer do Conselho, juntamente com toda a documentação referente ao caso analisado, será encaminhado à Assembleia Geral para decisão final apenas no caso de proposta de eliminação de associados, ressalvado o disposto no artigo 19 II deste Estatuto, bem como na hipótese de remessa dos fatos à autoridade correcional do associado indiciado, salvo, neste caso, quando apurada prática de ilícito penal, quando então será dispensado o "referendum".

Parágrafo Segundo - Poderão fazer parte do Conselho de Ética também os oficiais aposentados.

Parágrafo Terceiro - A atuação do Conselho de Ética será prevista em Código de Ética devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Protocolo nº 943.490 de 25/03/2025 às 16:49:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.653 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 801.602 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE INFORMÁTICA

Art. 24.º - O Conselho de Informática compor-se-á de 3 (três) membros e será indicada pelos componentes da Diretoria.

Art. 25.º - Ao Conselho de Informática compete:

I - Desenvolver e gerir a atuação da ARPEN-SP no tocante ao engajamento do registro de pessoas naturais do Estado nos sistemas de integração informatizada e manutenção de banco de dados;

II - Encaminhar planos de atuação de suporte técnico aos associados no que respeita à área de informática;

III - Analisar previamente os contratos de implantação de sistemas e assessoria técnica com empresas especializadas, submetendo parecer ao Presidente para aprovação ou veto;

IV - Analisar previamente os contratos de cooperação e convênios que demandam utilização intensiva de sistemas informatizados, submetendo parecer ao Presidente para aprovação ou veto.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO NOS TRIBUNAIS

Art. 26.º - O Conselho de Representação nos Tribunais compor-se-á de 3 (três) membros e será indicada pelos componentes da Diretoria.

Art. 27.º - Ao Conselho de Representação nos Tribunais compete:

I - Desenvolver ações de interesse da ARPEN-SP junto ao Poder Judiciário, integrando os registradores de pessoas naturais aos órgãos fiscalizadores, em especial o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

II - Colaborar diretamente com o Poder Judiciário no

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

que se refere ao aprimoramento, atualização e evolução do serviço de registro de pessoas naturais no Estado de São Paulo, apresentando propostas e sugestões, bem como estabelecendo programas conjuntos de atuação.

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO DE ASSESSORIA**

Art. 28.º - O Conselho de Assessoria compor-se-á de 6 (seis) membros e será indicado pelos componentes da Diretoria.

Art. 29.º - Ao Conselho de Assessoria compete promover a constante interação entre os registradores associados, canalizando as reivindicações, reclamos, dúvidas e sugestões, bem assim organizar eventos e propor planos de atuação comum na área sociocultural.

**CAPÍTULO XII
DA ASSESSORIA PARA O INTERIOR**

Art. 30.º - A Assessoria para o Interior, indicada pelos componentes da Diretoria, compor-se-á de um membro para as diversas regiões do interior do Estado de São Paulo, definidas em ata quando das respectivas nomeações.

Art. 31.º - À Assessoria para o Interior compete integrar as diversas regiões do interior do Estado aos propósitos da ARPEN/SP, colhendo subsídios relacionados às diferentes necessidades dos registradores em suas respectivas localidades, orientando propostas de aperfeiçoamento unificado de maneira a sintonizar métodos conjuntos de atuação.

**CAPÍTULO XIII
DA ASSESSORIA PARA O BOLETIM INFORMATIVO**

Art. 32.º - A Assessoria para o Boletim Informativo, será conduzida por dois membros responsáveis, indicados pelos componentes da Diretoria, e que receberão autonomia para escolher tantos colaboradores quantos forem necessários à realização de seus objetivos.

Art. 33.º - À Assessoria para o Boletim Informativo compete organizar e articular as matérias que são

Protocolo nº 943.490 de 25/03/2025 às 16:49:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.653 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 801.602 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

divulgadas no periódico da ARPEN/SP, cuidando para manter os registradores atualizados à dinâmica de seu ofício, estabelecendo um canal de comunicação geral através da palavra escrita.

CAPÍTULO XIV DOS ASSOCIADOS

Art. 34.º - São associados da ARPEN/SP todos os agentes delegados que forem providos ou que receberem a designação para expediente vago das unidades de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais que participaram da Assembleia realizada no dia 02 de fevereiro de 1.994, em São Paulo/Capital.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é inerente à atividade pública exercida, sendo, pois, intransferível, de modo que em caso de falecimento, exclusão ou perda de delegação ou designação de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, não será transmitida aos sucessores.

Parágrafo Terceiro - Os associados serão excluídos dos quadros da ARPEN/SP nas hipóteses em que restarem transgredidos os deveres estabelecidos no artigo 38.º, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f". A exclusão ocorrerá após parecer favorável exarado por comissão em processo conduzido pela comissão de ética, com direito a amplo contraditório, e será definida em Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 10.º, caso computada a maioria simples de votos dos associados.

Parágrafo Quarto - O associado que desejar poderá se desligar da ARPEN/SP, para tanto devendo manifestar a intenção por escrito, dirigida ao Presidente, declarando ciência de que, com a demissão, estará abrindo mão das vantagens e benefícios propiciados pela Associação, inclusive intermediação junto ao Fundo de Custeio dos atos gratuitos e participação em atividades conveniadas, renunciando aos direitos previstos no artigo 37.º.

Art. 35.º - As mensalidades e outras contribuições terão o seu valor fixado pela Diretoria, com aprovação

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

prévia da Assembleia Geral.

Art. 36.º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras para com a Associação.

Art. 37.º - São direitos dos associados:

a - participar de todas as realizações e empreendimentos da entidade;

b - tomar parte nas Assembleias Gerais;

c - votar e ser votado, obedecidas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto;

d - sugerir à Diretoria medidas de interesse da Associação e da Classe;

e - utilizar-se dos serviços mantidos pela entidade.

Art. 38.º - São deveres dos associados:

a - observar e cumprir este Estatuto e, especialmente, o Código de Ética;

b - propugnar em favor dos objetivos da Associação e da classe;

c - acatar as decisões emanadas dos órgãos de gestão e das Assembleias Gerais;

d - comparecer às Assembleias;

e - ser pontual no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;

f - desempenhar com eficiência e dedicação as funções e cargos que lhe forem confiados.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES

Art. 39.º - As eleições serão:

A. por votação secreta, na escolha dos membros da Diretoria e dos membros dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e de Ética, bem como nas decisões a serem

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

proferidas nas Assembleias Gerais;

B. o voto por procuração só será admitido quando o mandato for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos. Cada mandatário não poderá representar mais de 20 (vinte) associados;

C. será sempre secreta a votação quando se tratar de aplicação de penalidades, apreciação de recursos e quando ocorrer a concessão de títulos honoríficos.

Art. 40.º - As eleições para a composição da Diretoria e dos Conselhos obedecerão as seguintes disposições:

A. as candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos respectivos candidatos;

B. o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria da Associação até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;

C. a Secretaria providenciará imediatamente a afixação dos nomes dos candidatos no quadro interno, em lugar de destaque.

Art. 41.º - Terminada a votação, proceder-se-á a contagem das cédulas, sendo nula a eleição se o número delas não corresponder ao de votantes e a diferença influir no resultado, devendo, neste caso, ser realizada outra eleição no mesmo dia.

Art. 42.º - Quando o Presidente for candidato à reeleição, a presidência da Assembleia caberá ao associado com maior idade entre os presentes

CAPÍTULO XVI DA ELEGIBILIDADE

Art. 43.º - Os candidatos a Presidente, e a Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes da Diretoria deverão ter, no mínimo, 1 ano e meio de titularidade em ofício de registro civil de pessoas naturais.

Art. 44.º - Será inelegível o candidato que não comprovar, quando da inscrição da chapa, estar em dia

Protocolo nº 943.490 de 25/03/2025 às 16:49:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.653 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 801.602 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

com o pagamento de suas contribuições sociais, fornecendo à Tesouraria o respectivo comprovante.

CAPÍTULO XVII
O PATRIMÔNIO

Art. 45.º - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir, como sociedade de fins não econômicos.

CAPÍTULO XVIII
DAS FINANÇAS

Art. 46.º - A Receita e Despesas da Associação processar-se-ão dentro de um orçamento elaborado pela Diretoria, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 47.º - As despesas não poderão exceder à Receita prevista no Orçamento, sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48.º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 49.º - A Associação somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio então existente será liquidado e, após o pagamento de eventual passivo, será rateado entre os associados, como restituição parcial e proporcional das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art. 50.º - É expressamente proibido à Assembleia participar de qualquer manifestação de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 51.º - O presente Estatuto é reformável por

Protocolo nº 943.490 de 25/03/2025 às 16:49:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **803.653** em **17/04/2025** e averbado no registro nº 801.602 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 288,35	RS 81,84	RS 56,02	RS 15,25	RS 19,76	RS 13,75	RS 6,04	RS 0,00	RS 0,00	RS 481,01

deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, da qual tenha constado, no edital de sua convocação, a expressa inclusão da reforma do Estatuto almejada.

Art. 52.º - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP poderá acolher afiliados, ou seja, pessoas físicas maiores e capazes, que não se confundem com os associados para nenhum efeito de direito, a quem será oportunizada a possibilidade de utilizar prestamentos regularmente definidos, bem como a possibilidade de tornar-se instalação técnica (IT) da Autoridade de Registro AR ARPEN/SP, após prévia aprovação da Diretoria, ouvidos o Conselho Deliberativo e o Conselho de Ética, e mediante contribuição mensal.

Parágrafo Único - Os afiliados não poderão ser titulares de delegação ou responsáveis por delegação vaga, do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Art. 53.º - Fica aprovado este Estatuto Consolidado na Assembleia realizada no dia 12 de março de 2025, no Auditório do Edifício Denver, sito à Avenida Angélica, nº 2.183, São Paulo - SP, onde também se localiza a atual sede da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, que teve convocação em caráter estadual.

São Paulo, 12 de março de 2025.

KARINE MARIA FAMER ROCHA BOSELLI:77790154087
Assinado de forma digital por KARINE MARIA FAMER ROCHA BOSELLI:77790154087
Dados: 2025.04.10 10:45:30 -03'00'

Karine Maria Farmer Rocha Boselli - Presidente



Pedro Ribeiro Giamberardino - OAB/PR 52.466